



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 85/2026

PROJETO DE LEI Nº 60/2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui o Programa Municipal de Combate ao Stalking no âmbito do Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de junho de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal de Combate ao Stalking, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e apoio às vítimas de perseguição.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se stalking a conduta de perseguição reiterada, presencial ou por meio digital, que ameace a integridade física ou psicológica da vítima, restrinja sua capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invada ou perturbe sua esfera de liberdade ou privacidade, conforme previsto na legislação federal.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate ao Stalking tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre o que caracteriza a prática de stalking;

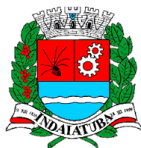
II – divulgar os meios legais existentes para denúncia e proteção das vítimas;

III – orientar a população sobre como identificar situações de perseguição;

IV – incentivar a prevenção de casos de stalking, inclusive no ambiente digital;

V – apoiar e encaminhar vítimas aos serviços de atendimento psicológico, social e jurídico existentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

VI – promover a integração entre os órgãos públicos e a rede de proteção às vítimas;

VII – estimular ações educativas nas escolas e demais espaços públicos.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação e redes sociais;

II – realização de palestras, seminários e atividades educativas;

III – divulgação de canais de denúncia e orientação às vítimas;

IV – capacitação de servidores públicos para identificação e encaminhamento de casos;

V – parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às vítimas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

